

6.

Estatutos do INESC-ID-Lisboa

(Projecto de Estatutos aprovado pelo Conselho Científico do Inesc-Lisboa em 28 de Janeiro de 1999 com alterações introduzidas em 19 de Abril de 1999, na sequência de reuniões com o DEEC e o IST)

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado

ESTATUTOS

INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO Artigo 1°

1. O "INESC ID - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa", a seguir designado abreviadamente por INESC ID, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----2. O INESC ID tem a sua sede na Rua Alves Redol, nº 9, freguesia de São João de Deus, Concelho de Lisboa, podendo ser transferida, mediante deliberação do Conselho Geral, para qualquer outro local do país. -----3. O INESC ID pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objectivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país. -----Artigo 2° 1.0 INESC ID tem por objecto o exercício da actividade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e, acessoriamente, prestação de serviços nas áreas das tecnologias de informação, telecomunicações, electrónica e computadores. ------2. Para a prossecução do seu objecto, constituem atribuições do INESC ID: -----(a) Realizar investigação científica e tecnológica de base e aplicada nas áreas a que se dedica; ----

(b) Promover a transferência de conhecimentos e a utilização de tecnologias
avançadas por empresas e instituições, sensibilizando-as para os seus beneficios e
apoiando-as na sua implementação através de consultoria, demonstração e formação; -
(c) Estabelecer contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando
intervenções estruturadas e programáticas de médio e longo prazo;
(d) Formar recursos humanos qualificados, através de cursos especializados, estágios
e apoio à realização de trabalhos de licenciatura e pós-graduação, designadamente
trabalhos finais de curso e teses de mestrado e doutoramento;
(e) Publicar os resultados da investigação a que se dedica e difundir a cultura
científica e tecnológica nas suas áreas de actuação;
(f) Permutar informação científica e técnica com outras instituições afins;
(g) Promover o debate e a divulgação de resultados através da organização de
colóquios, seminários e conferências;
(h) Exercer quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico e
tecnológico que o Conselho Geral ou a Direcção, com o acordo do Conselho
Científico, entendam dever prosseguir
CAPÍTULO II
CATTCEOH
ASSOCIADOS
ASSOCIADOS
ASSOCIADOS Artigo 3°
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST)
ASSOCIADOS Artigo 3° São associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST)
ASSOCIADOS Artigo 3° São associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). Artigo 4° 1. Podem ser admitidos como associados aderentes do INESC ID outras pessoas
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). Artigo 4º 1. Podem ser admitidos como associados aderentes do INESC ID outras pessoas colectivas que, pelas suas competências específicas, áreas de actividade e objectivos,
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————
ASSOCIADOS Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————
Associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). Artigo 4º 1. Podem ser admitidos como associados aderentes do INESC ID outras pessoas colectivas que, pelas suas competências específicas, áreas de actividade e objectivos, possam dar um contributo relevante para a prossecução dos objectivos do INESC ID. 2. A adesão de novos associados far-se-á sempre a requerimento da entidade interessada, no qual serão especificados os motivos por que pretende aderir ao INESC ID e qual o contributo que se propõe dar para a prossecução dos fins associativos
Associados fundadores do INESC ID o INESC — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————
Artigo 3º São associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————
Associados fundadores do INESC ID o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o Instituto Superior Técnico (IST). ————————————————————————————————————

(c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
(d) Examinar as contas, documentos e livros relativos à actividade do INESC ID, nos
trinta dias que antecedem qualquer reunião do Conselho Geral;
(e) Solicitar aos orgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por
convenientes sobre a condução da actividade da Associação e, nomeadamente, ser
informados dos resultados científicos e tecnológicos alcançados ou dos estudos que o
INESC ID esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos
mesmos;
(f) Receber as publicações do INESC ID;
(g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o INESC ID ponha à sua
disposição;
(h) Ter preferência, relativamente a estranhos à Associação, na utilização dos serviços
de investigação e desenvolvimento que o INESC ID preste e no acesso aos resultados
obtidos pelos mesmos;
2. Constituem deveres dos associados:
(a) Cumprir diligentemente as obrigações estatuárias e regulamentares e as
deliberações dos orgãos associativos;
(b) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas ou contribuições que vierem a ser
fixadas pelo Conselho Geral;
(c) Nomear os seus representantes no Conselho Geral;
(d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas
que lhes forem confiadas;
(e) Colaborar nas actividades promovidas pelo INESC ID
Artigo 6°
Perdem a qualidade de associados:
(a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
(b) Os que forem declarados falidos ou que tenham sido dissolvidos;
(c) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das quotas ou contribuições
fixadas pelo Conselho Geral;
(d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito,
desprestígio ou prejuizo da Associação;
(e) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatuários e regulamentares ou
desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos orgãos associativos do
INESC ID

Artigo 7°

1. Os associados são passíveis de incorrer na aplicação das seguintes sanções
disciplinares:
(a) Exclusão, quando, nomeadamente, se verificarem atrasos de seis meses ou mais,
no pagamento das suas quotas, sendo a pena de exclusão por não cumprimento dos
deveres associativos, obrigatoriamente, precedida de audiência do arguido em
processo disciplinar;
(b) Censura;
(c) Suspensão de direitos associativos até um ano
2. A exclusão, que é sempre determinada pelo Conselho geral, por iniciativa própria
ou por proposta fundamentada da Direcção, só será válida se forem favoráveis à
exclusão dois terços dos votos apurados no Conselho Geral
3. A competência para aplicar as sanções das alíneas (b) e (c) do número um é
atribuída à Direcção, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a
audiência do associado arguido ou a do seu legal representante
4. Da aplicação de qualquer penalidade pela Direcção, da qual será dada notícia
escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira reunião do Conselho Geral
após aquela notificação
CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Artigo 8°
1. Constituem orgãos associativos do INESC ID:
(a) O Conselho Geral;
(b) A Direcção;
(c) O Conselho Fiscal;
(d) O Conselho Científico; e
(e) A Unidade de Acompanhamento.
2. Os membros da Mesa do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são
eleitos pelo Conselho Geral, para o desempenho do mandato de dois anos, sendo
permitida a reeleição por uma ou mais vezes

3. A tomada de posse dos membros eleitos para os orgãos referidos no número
anterior é dada pelo presidente da Mesa do Conselho Geral, mantendo-se os cessantes
ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique
4. A fiscalização da actividade dos restantes orgãos, bem como dos negócios
associativos, em termos de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, é
confiada a um Conselho Fiscal
5. O acompanhamento, orientação e avaliação internos das actividades de carácter
científico e técnico será confiado a um Conselho Científico e a uma Unidade de
Acompanhamento
SECÇÃO II
CONSELHO GERAL
Artigo 9°
1. O Conselho Geral é composto por:
(a) Representantes dos associados fundadores, nomeados por estes, sendo três
representantes nomeados pelo IST e dois pelo INESC;
(a) Um representante de cada um dos associados aderentes, nomeado por estes;
(b) O presidente do Conselho Científico.
2. O número de votos correspondente ao conjunto dos associados fundadores não
poderá ser inferior a metade dos votos mais um
3. As deliberações do Conselho Geral são soberanas, tendo apenas por limite as
disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos
Artigo 10°
1. O Conselho Geral é dirigido por uma Mesa composta por um presidente e dois
secretários
2. A presidência da Mesa do Conselho Geral é exercida rotativamente por
representantes dos associados, competindo ao presidente dirigir os trabalhos
3. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas
e impedimentos, e ainda redigir a acta das sessões, na ausência do segundo
secretário
4. Compete ao segundo secretário redigir a acta das sessões
Artigo 11°
1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias

2. O Conselho Geral reune ordinariamente para discutir e votar o relatório e contas e
o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, bem como o
plano e o orçamento
3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo
presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer associado, da
Direcção ou do Conselho Fiscal
Artigo 12°
1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são feitas por meio de carta
registada com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de
trabalhos
2. As cartas serão expedidas com aviso de recepção e com a antecedência miníma de
quinze dias
Artigo 13°
1. As deliberações , salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas
por maioria absoluta dos votos apurados
2. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade
Artigo 14°
1. O Conselho Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da
maioria dos seus membros, devendo os dois associados fundadores estar
representados
2. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos,
oito dias sobre a data da primeira, o Conselho Geral poderá deliberar com qualquer
número de membros.
Artigo 15°
Compete ao Conselho Geral:
(a) Eleger e destituir a Mesa do Conselho Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
(b) Apreciar e votar o relatório e contas, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
(c) Apreciar e votar os planos de investimento anuais e/ou plurianuais, o orçamento
anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como o plano de actividades,
tendo em conta o parecer do Conselho Científico;
(d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
(e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, e sobre os recursos da
aplicação de sansões disciplinares;

(1) Conceder autorização ao INESC ID para demandar os memoros da Direcção pelos
factos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação; -
(g) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo 34°;
(h) Aprovar e interpretar os regulamentos internos do INESC ID, velar pelo seu
cumprimento e alterá-los sempre que subsistam casos omissos;
(i) Deliberar sobre os projectos de criação, filiação, adesão ou associação nos
organismos referidos no número três do artigo primeiro;
(j) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados;
(k) Deliberar sobre a dissolução do INESC ID
2. Compete ainda ao Conselho Geral deliberar, por maioria qualificada de dois terços
dos votos expressos, sobre a alteração do número de membros do Conselho Geral
designados por cada associado, actual ou futuro
SECÇÃO III
DIRECÇÃO
Artigo 16°
1. A gestão do INESC ID é assegurada pela Direcção
2. A Direcção é composta por três a cinco membros eleitos pelo Conselho Geral,
mediante proposta do Conselho Científico.
3. Presidirá à Direcção um elemento a designar pelo Conselho Geral, mediante
proposta do Conselho Científico, no acto da eleição deste orgão
4. Ocorrendo vagas na Direcção, serão estas providas em reunião do Conselho Geral
especialmente convocada para o efeito e ouvido o Conselho Científico
Artigo 17°
1. A Direcção reune ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente
sempre que convocada pelo respectivo presidente ou a requerimento do Conselho
Fiscal
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos expressos pelos
membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate
Artigo 18°
1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à boa condução da
gestão das actividades do INESC ID e em particular o seguinte:
(a) Elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente ao Conselho Geral;
(b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente ao
Conselho Geral;

(c) Elaborar o relatorio anual e contas do exercicio a apresentar ao Conselho Geral, e
outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente
gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da
escrituração;
(d) Propor ao Conselho Geral a participação do INESC ID em programas de grande
dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e/ou recursos financeiros ou
humanos avultados;
(e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse
efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho
e exercendo o respectivo poder disciplinar;
(f) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros
e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica e técnica do
INESC ID;
(g) Elaborar regulamentos internos;
(h) Formar um núcleo de documentação actualizado e operacional;
(i) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
(j) Requerer a convocação do Conselho Geral;
(k) Alienar bens da Associação de acordo com as deliberações do Conselho Geral; e
(1) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos
2. O INESC ID obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores, assim como
pela assinatura de um único mandatário com poderes para determinado acto ou para
certas espécies de actos
3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de
mero expediente, os quais, pela sua natureza, não obriguem juridica e externamente a
Associação
SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL
Artigo 19°
1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles presidente, eleitos
pelo Conselho Geral
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do INESC ID e apresentar o
respectivo relatório ao Conselho Geral
3. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da
escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direcção, sempre que pedidos

SECÇÃO V

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 20°

O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores do INESC ID habilitados com o grau de doutor ou equivalente, ou que integrem a carreira de investigação científica em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar.-----Artigo 21° 1. A Mesa do Conselho Científico é constituída por um Presidente e dois vogais.----2. A Mesa dirige as reuniões do plenário do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora, elabora as actas e trata de todo o expediente deste Conselho.-----Artigo 22° 1. O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em Comissão Coordenadora. -----2. A Comissão Coordenadora é constituída pela Mesa do Conselho Científico e por representantes das grandes áreas científicas em que incide a actividade do NESC ID. -----3. A Comissão Coordenadora pode desempenhar todas as funções da competência do Conselho Científico, excepto eleger o seu presidente e aprovar as propostas de alteração dos regulamentos do Conselho Científico e da Unidade de Acompanhamento. -----4.O plenário do Conselho Científico é orgão de recurso em relação às decisões da Comissão Coordenadora. -----Artigo 23° 1. Compete ao Conselho Científico definir a estratégia científica do INESC ID. 2. Compete específicamente ao Conselho Científico: -----(a) Eleger o seu Presidente e os vogais da Mesa; -----(b) Elaborar o seu Regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral; ------(c) Elaborar o Regulamento da Unidade de Acompanhamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral; -----(d) Propor ao Conselho Geral a constituição da Direcção; -----(e) Emitir parecer sobre a alteração dos estatutos do INESC ID;-----(f) Emitir parecer sobre os projectos de investigação, o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades do INESC ID; ------

(g) Definir o regime de funcionamento dos grupos de investigação e
desenvolvimento;
(h) Pronunciar-se sobre a nomeação de responsáveis por serviços e contratação de
pessoal
Artigo 24°
O Regulamento do Conselho Científico é elaborado por este e aprovado pelo
Conselho Geral
SECÇÃO VI
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO
Artigo 25°
1. A Unidade de Acompanhamento do INESC ID é constituída por investigadores
exteriores ao INESC ID de reconhecida competência nas áreas do conhecimento
científico e tecnológico a que a instituição se dedica
2. Uma parte dos membros da Unidade de Acompanhamento deve ser constituída por
investigadores que exercem a sua actividade em instituições não nacionais
Artigo 26°
Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do
INESC ID e emitir parecer sobre os projectos de investigação, o orçamento, o plano e
o relatório anual de actividades
Artigo 27°
O Regulamento da Unidade de Acompanhamento é elaborado pelo Conselho
Científico e aprovado pelo Conselho Geral
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Artigo 28°
A actividade do INESC ID reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei geral civil e
por regulamentos internos que venham a ser adoptados no exercício das competências
estatutárias
Artigo 29°
1. INESC ID, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios
com os associados tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os meios
humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos
2. Quando solicitados pelo INESC ID, os associados facultarão à Associação, através
de convénios, quadros técnicos e outros trabalhadores, os quais serão utilizados de

harmonia com as suas aptidões para a prossecução dos fins associativos, com respeito
pelo vínculo contratual que os liga à instituição cedente
3. O INESC ID poderá também celebrar outro tipo de convénios com outras
instituições para a prossecução dos fins associativos
4. O INESC ID utilizará os edificios, instalações, laboratórios e equipamentos
indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à
disposição, nos termos dos respectivos convénios
Artigo 30°
O pessoal afecto ao INESC ID, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à
Associação, está sujeito ao poder disciplinar desta última, enquanto a mesma mantiver
a direcção efectiva sobre o trabalhador, de acordo com o que resultar dos convénios a
que alude o artigo precedente
Artigo 31°
Na prossecução dos seus fins, o INESC ID exerce uma actividade por conta própria,
uma actividade por conta dos seus associados e uma actividade por conta de terceiros
que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos mediante condições fixadas
por regulamento ou contrato
Artigo 32°
Os contratos ou convénios celebrados pelo INESC ID com associados ou terceiros são
reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares
aplicáveis
CAPÍTULO V
FINANÇAS
Artigo 33°
1. As despesas do INESC ID serão suportadas pelas suas receitas ordinárias e
extraordinárias.
2. As receitas ordinárias são constituídas por:
(a) Quotas ou contribuições dos associados;
(b) Receitas provenientes dos contratos a celebrar com terceiras entidades no âmbito
das suas actividades;
(c) Remunerações de propriedade intelectual;
(d) Financiamentos provenientes de projectos de investigação científica e
48 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10

3. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
(a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
(b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros provenientes
aceites pelo INESC ID
Artigo 34°
1. Haverá um fundo social constituído a partir dos excedentes que a conta de
resultados venha porventura a apresentar
2. Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, o Conselho Geral
poderá destinar uma percentagem ao fomento da investigação nos domínios
científicos ligados à actividade do INESC ID
CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Artigo 35°
1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião do Conselho Geral
extraordinária, convocada expressamente para esse fim
2. Para esse efeito, o Conselho Geral só poderá funcionar em primeira convocação
quando estejam presentes ou representados todos os membros. Em segunda
convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira,
a Assembleia pode deliberar com qualquer número de membros
3. As deliberações do Conselho Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas
se tomadas por maioria qualificada de dois terços do número de membros presentes
CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO
Artigo 36°
1. O INESC ID pode ser dissolvido mediante deliberação favorável do Conselho
Geral, expressamente convocado para esse fim
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo anterior, exigindo-se,
porém, dupla maioria qualificada de dois terços do número de votos e de associados
Artigo 37°
Deliberada a dissolução do INESC ID, o Conselho Geral deverá nomear
imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar
ao activo líquido, se o houver, com respeito pelo disposto no número um do artigo
166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com
qualquer encargo ou afectação a um certo fim

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38°

Artigo 41°

Os orgãos sociais serão eleitos imediatamente após a constituição do INESC ID.-----